PARECER JURÍDICO

Número / Ano	**000012 / 2026**
Modalidade	**(NSA) PESQUISA DE PREÇOS**
Data da Abertura da Licitação	**21/08/2026**
Data da Abertura das Propostas	
Horário	**00:00 Horas**
Data Parecer	**05/11/2026**

Objeto: RP GENEROS ALIMENTICIOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. PROCESSOS: 1708/SMEC, 1833/SMS, 1879/SMAS, 2038/SMA, 2045/SMTCDE.

Parecer:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO(S): Pedidos / Processos nº 1708/SMEC, 1833/SMS, 1879/SMAS, 2038/SMA e 2045/SMTCDE

INTERESSADO: Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta e documentos para deflagração de procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

ÓRGÃO: Município de Bossoroca/RS – Assessoria Jurídica

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo destinado à análise jurídica da documentação que instrui os Processos nº 1708/SMEC, 1833/SMS, 1879/SMAS, 2038/SMA e 2045/SMTCDE, instaurados pelas respectivas Secretarias Municipais, visando realização de procedimento licitatório para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

A contratação pretendida tem por finalidade atender às necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, especialmente no fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, aos programas e projetos desenvolvidos pelo Município, bem como à realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços busca proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização das aquisições, possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade e redução de procedimentos licitatórios repetitivos, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata de registro de preços.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para exame dos aspectos legais da fase preparatória, especialmente quanto à modalidade licitatória, à adequação do procedimento, às disposições da minuta do edital e às condições estabelecidas para a futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da modalidade licitatória

O objeto pretendido consiste na aquisição de gêneros alimentícios, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, em princípio, no conceito de bens comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a modalidade licitatória adequada é o Pregão, conforme estabelece o art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, da referida legislação.

Quanto à forma de realização, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela utilização da forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial somente mediante justificativa, com observância das exigências legais.

Assim, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de ampla participação de fornecedores, mostra-se juridicamente adequada a realização do procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, buscando assegurar maior competitividade, transparência, publicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, a sistemática mostra-se adequada em razão da natureza dos produtos pretendidos e da necessidade de atendimento de demandas variáveis das diferentes Secretarias Municipais.

O registro de preços permite que as aquisições sejam realizadas de maneira parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor planejamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, devendo as futuras aquisições observar as condições estabelecidas na ata, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva dos órgãos requisitantes.

2.3. Da fase preparatória e do planejamento da contratação

A fase preparatória deverá observar as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando o planejamento da contratação e os documentos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa.

Nesse sentido, deverão constar dos autos, conforme aplicável:

a) Formalização das demandas pelas Secretarias requisitantes;

b) Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, contendo a descrição da necessidade e a demonstração da solução mais adequada;

c) Termo de Referência, com a definição do objeto, quantitativos estimados, requisitos de qualidade, condições de fornecimento, recebimento e pagamento;

d) Pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

e) Justificativa dos quantitativos estimados, considerando o consumo e as necessidades dos órgãos participantes;

f) Indicação dos responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização da contratação;

g) Minuta do edital e respectivos anexos, bem como minuta da ata de registro de preços.

Deverá, ainda, ser observada a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, inclusive quanto às despesas decorrentes das futuras contratações.

2.4. Das condições de fornecimento, recebimento e pagamento

As condições de fornecimento deverão estar claramente estabelecidas no Termo de Referência e no edital, de modo a garantir a adequada execução das futuras contratações.

Quanto ao prazo e à forma de entrega, recomenda-se que sejam observados os cronogramas e as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais, considerando as particularidades de cada produto e a necessidade de fornecimento parcelado.

O recebimento dos produtos deverá observar o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- **Recebimento provisório:** destinado à conferência inicial dos produtos, especialmente quanto à quantidade, integridade das embalagens e eventuais avarias aparentes;
- **Recebimento definitivo:** realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, condições de conservação e prazos de validade.

Os produtos que não atenderem às exigências estabelecidas deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, assegurando-se à Administração o direito de exigir sua substituição, sem custos adicionais.

O pagamento deverá ocorrer na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual ou equivalente, observadas as disposições dos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, atesto do recebimento e cumprimento das condições exigidas.

2.5. Das exigências sanitárias e nutricionais

Considerando que o objeto envolve aquisição de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente quanto às condições de armazenamento, transporte, conservação, embalagem, rotulagem, qualidade e prazo de validade dos produtos.

No que se refere à alimentação escolar, deverão ser igualmente observadas as disposições da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e as normas vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quando aplicáveis.

Deverão ser estabelecidas especificações suficientes para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, a proteção da saúde dos beneficiários e a adequada execução das políticas públicas municipais.

2.6. Da publicidade e transparência

A publicidade do procedimento deverá observar as disposições dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

A transparência dos atos administrativos constitui requisito essencial à regularidade do procedimento e à garantia da competitividade entre os interessados.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Assessoria Jurídica e desde que atendidas as exigências legais pertinentes, **OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIM LICITATÓRIO**, mediante realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

A manifestação favorável fica condicionada à observância das seguintes recomendações:

1. **Modalidade licitatória:** que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, considerando o enquadramento dos produtos como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. **Documentação preparatória:** que sejam devidamente instruídos os autos com os documentos exigidos para a fase preparatória, especialmente Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa dos quantitativos e formalização das demandas.
3. **Adequação do edital:** que a minuta do edital e da ata de registro de preços contemplem adequadamente as condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, exigências sanitárias, obrigações dos fornecedores, sanções administrativas e condições de pagamento.
4. **Disponibilidade orçamentária:** que sejam observadas as exigências de planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações decorrentes da ata de registro de preços, conforme a legislação aplicável.
5. **Alimentação escolar:** que sejam rigorosamente observadas as normas específicas relativas ao PNAE, quando aplicáveis, bem como as exigências nutricionais e sanitárias pertinentes.
6. **Publicidade:** que sejam providenciadas as publicações e divulgações legais dos atos do procedimento, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e se limita à análise dos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo o mérito administrativo, a avaliação técnica dos produtos, a definição dos quantitativos ou a exatidão dos valores estimados, matérias de responsabilidade dos setores competentes.

Assim, cumpridas as recomendações acima, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame, cabendo ao setor responsável adotar as providências necessárias à publicação do edital e à continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bossoroca/RS, data registrada no sistema.

HELENO ANDRADE DE MATOS
OAB/RS 87.297
Analista Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 5 de Novembro de 2026

_____
JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 05/11/2026 às 10:19 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 112685 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 05/11/2026 às 13:23 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 112685 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 69c1d916fa34